

<b>Novos Projetos de Lei Federal .....</b>	<b>5</b>
<b>Interesse Geral da Indústria .....</b>	<b>5</b>
<b>Regulamentação da Economia .....</b>	<b>5</b>
<b>Direito de Propriedade e Contratos .....</b>	<b>5</b>
<b><i>Sanções para o crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, praticado em benefício de empresas.....</i></b>	<b>5</b>
<p>PLS 695/2015 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para incluir a condenação pela prática de crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando como causa da aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” .....</p>	
<b>Acordos Internacionais de Comércio .....</b>	<b>5</b>
<b><i>Acordo sobre a simplificação de legalizações em documentos públicos entre o Brasil e Uruguai .....</i></b>	<b>5</b>
<p>MSC 430/2015 do Poder Executivo, que “Acordo, por Troca de Notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013”. ...</p>	
<b><i>Acordo de intercâmbio de informações em matéria tributária celebrado entre o Brasil e Uruguai .....</i></b>	<b>7</b>
<p>MSC 472/2015 do Poder Executivo, que “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para o Intercâmbio de Informações em Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2012”. .....</p>	
<b><i>Acordo entre o Brasil e a Índia para evitar a dupla tributação .....</i></b>	<b>8</b>
<p>MSC 473/2015 do Poder Executivo, que “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, Celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013” .....</p>	
<b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .....</b>	<b>8</b>
<b><i>Atualização dos parâmetros de enquadramento de MPEs para a aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).....</i></b>	<b>8</b>

PL 3659/2015 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Altera a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981” .....	8
<b>Integração Nacional.....</b>	<b>9</b>
<b><i>Distribuição de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para o fomento das exportações</i></b> .....	<b>9</b>
PEC 169/2015 do deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP), que “Altera o art. 159 da Constituição Federal para entregar recursos aos Estados e ao Distrito Federal para o fomento das exportações do País”. .....	9
<b>Relações de Consumo .....</b>	<b>11</b>
<b><i>Obrigação de manutenção de estoque reserva pelos fornecedores .....</i></b>	<b>11</b>
PL 3708/2015 do deputado Márcio Marinho (PRB/BA), que “Inclui o parágrafo 4º-A ao art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), dispondo sobre a obrigação de manutenção de estoque reserva pelos fornecedores, e dá outras providências”. .....	11
<b>Questões Institucionais.....</b>	<b>11</b>
<b><i>Atualização monetária da bolsa de estagiário pelo IPCA .....</i></b>	<b>11</b>
PL 3664/2015 do deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), que “Altera a Lei 11.788 de 25 setembro de 2008 que ‘Dispõe sobre o estágio de estudantes’”. .....	11
<b>Meio Ambiente .....</b>	<b>12</b>
<b><i>Criação do Selo Verde para empresas que adotem medidas ambientalmente corretas.....</i></b>	<b>12</b>
PL 3705/2015 do deputado Macedo (PSL/CE), que “Dispõe sobre a instituição do Selo Verde para certificar empresas que adotem medidas para reduzir o consumo de água, aumentar a eficiência energética e reduzir, reutilizar e reciclar materiais e recursos”. ....	12
<b>Legislação Trabalhista.....</b>	<b>13</b>
<b>Benefícios.....</b>	<b>13</b>
<b><i>Ampliação da licença maternidade e da licença paternidade.....</i></b>	<b>13</b>
PEC 166/2015 do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 7º, e ao inciso II do art. 195 da Constituição Federal, que dispõem sobre a licença à gestante e a licença-paternidade” .....	13
<b><i>Instituição do auxílio creche com dedução de 50% das despesas na contribuição do Sistema S.....</i></b>	<b>13</b>

PL 3508/2015 do deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO), que “Institui o auxílio-creche, acrescentando artigo à Consolidação das Leis do Trabalho” .....	13
<b>FGTS.....</b>	<b>14</b>
<b><i>Alteração do prazo prescricional do FGTS .....</i></b>	<b>14</b>
PL 3694/2015 do deputado Josi Nunes (PMDB/TO), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de determinar o prazo de cinco anos para a cobrança dos valores não depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho” .....	14
<b><i>Movimentação do FGTS para custeio de mestrado ou doutorado .....</i></b>	<b>15</b>
PL 3706/2015 do deputado Osmar Terra (PMDB/RS), que “Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo trabalhador para custear suas despesas com especialização em nível de mestrado ou doutorado” ....	15
<b>Infraestrutura.....</b>	<b>15</b>
<b><i>Novas regras na política de universalização de energia elétrica e política ambiental e urbanística .....</i></b>	<b>15</b>
PLS 745/2015 do senador Wilder Morais (PP/GO), que “Altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade); nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica; e nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica; para harmonizar a distribuição de energia elétrica em baixa tensão com as políticas urbana e ambiental” .....	15
<b><i>Elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte .....</i></b>	<b>17</b>
PL 3598/2015 do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Determina a elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte e determina outras providências” .....	17
<b><i>Regras para construção de barragens de resíduos industriais.....</i></b>	<b>18</b>
PL 3650/2015 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Altera a Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 e estabelece normas para a autorização, concessão e licenciamento de mineração, utilização e construção de barragens para rejeitos e a utilização de processos de extração” .....	18
<b>Sistema Tributário .....</b>	<b>19</b>

<b>Obrigações, Multas e Administração Tributárias.....</b>	<b>19</b>
<b><i>Limite para a aplicação de multas aos contribuintes que descumprirem obrigações acessórias tributárias.....</i></b>	<b>19</b>
PLS 729/2015 do senador Lasier Martins (PDT/RS), que “Altera dispositivos da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para limitar a aplicação de multas aos contribuintes que descumprirem obrigações acessórias tributárias”.....	19
<b>Novos Projetos de Lei Estadual .....</b>	<b>21</b>
<b>Infraestrutura.....</b>	<b>21</b>
<b><i>Transportes .....</i></b>	<b>21</b>
Dispõe sobre o pagamento da tarifa do pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.....	21
PL 858/2015 de autoria do deputado Nereu Moura (PMDB).....	21
Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.....	22
PL 869/2015 de autoria do deputado Márcio Pacheco (PPL).....	22

## Novos Projetos de Lei Federal

### Interesse Geral da Indústria

### Regulamentação da Economia

### Direito de Propriedade e Contratos

#### *Sanções para o crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, praticado em benefício de empresas*

PLS 695/2015 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para incluir a condenação pela prática de crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando como causa da aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”.

Prevê que as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, também poderão ser aplicadas às empresas cujo administrador ou sócio tenha sido condenado por crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, praticado em benefício da empresa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: CNI

## Acordos Internacionais de Comércio

#### *Acordo sobre a simplificação de legalizações em documentos públicos entre o Brasil e Uruguai*

**MSC 430/2015 do Poder Executivo, que “Acordo, por Troca de Notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013”.**

O Poder Executivo submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre o Brasil e Uruguai, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

O Acordo tem como objetivo contribuir para a supressão definitiva dos requisitos de legalização de documentos vigentes em ambos os países e reduzir as exigências de ordem administrativa impostas aos cidadãos do Brasil e do Uruguai que necessitam da legalização de documentos públicos e particulares emitidos nos dois países.

Estabelece, entre outros dispositivos, que as Partes eximirão de toda forma de intervenção consular a legalização de documentos administrativos emitidos por funcionários públicos dos dois países; de escrituras públicas e atos notariais; e de certificações oficiais de assinaturas ou datas que figurem em documentos privados. Determina, ainda, que a única formalidade exigida para a legalização dos referidos documentos será uma etiqueta ou intervenção acoplada gratuitamente pela autoridade competente do país no qual se origina o documento.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL).

Fonte: CNI

**Acordo de intercâmbio de informações em matéria tributária celebrado entre o Brasil e Uruguai**

**MSC 472/2015 do Poder Executivo, que “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para o Intercâmbio de Informações em Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2012”.**

A mensagem encaminha ao Congresso Nacional para aprovação, o texto do Acordo celebrado entre o Brasil e o Uruguai para o intercâmbio de informações em matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2012, com o objetivo de combater a fraude e a evasão fiscal, assim como reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal.

Os tributos vigentes aos quais se aplica o Acordo são os seguintes: a) no Brasil, os tributos de competência da União, de qualquer natureza e denominação, administrados pela Receita Federal ; b) no Uruguai, os impostos nacionais de qualquer natureza e denominação.

As autoridades competentes das partes contratantes prestarão assistência mediante o intercâmbio de informações que possam resultar de interesse para a administração e aplicação de seu Direito interno relativo aos tributos a que se refere o Acordo. As informações compreenderão aquelas que possam resultar de interesse para a determinação, liquidação e arrecadação dos tributos, a cobrança e execução de reclamações tributárias, ou a investigação ou ajuizamento de casos em matéria tributária.

As regras do Acordo são estritas na proteção do sigilo das informações fornecidas por qualquer das partes, em observância à legislação nacional sobre sigilo fiscal.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL).

Fonte: CNI

## Acordo entre o Brasil e a Índia para evitar a dupla tributação

**MSC 473/2015 do Poder Executivo, que “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, Celebrado em Brasília, em 15 de outubro de 2013”.**

O Poder Executivo encaminha para aprovação do Congresso Nacional o texto do Protocolo alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia destinada a evitar a dupla Tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrado em 15 de outubro de 2013.

O texto final atualiza o Artigo 26 da Convenção acima referida, celebrada em 1988, que trata da troca de informações tributárias entre as respectivas administrações. As informações obtidas poderão ser usadas pelas autoridades tributárias no combate à fraude e à evasão fiscal, assim como na redução do espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal agressivo, respeitadas estritamente as regras de sigilo fiscal pelos agentes de ambos os lados.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

Fonte: CNI

## **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

### Atualização dos parâmetros de enquadramento de MPEs para a aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

**PL 3659/2015 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Altera a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.**

Altera a Política Nacional do Meio Ambiente para atualizar os valores referentes à caracterização como micro e pequena empresa para aplicabilidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), de acordo com o atual Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MPEs), Lei Complementar 123/2006, conforme os valores listados abaixo:



Microempresa - empresa com receita bruta inferior a R\$ 360.000,00.

Empresa de pequeno porte - empresa com entre R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Fonte: CNI

## Integração Nacional

### *Distribuição de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para o fomento das exportações*

**PEC 169/2015 do deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP), que "Altera o art. 159 da Constituição Federal para entregar recursos aos Estados e ao Distrito Federal para o fomento das exportações do País".**

Reforma o sistema de distribuição dos recursos para fomento das exportações, de forma que não seja mais necessária a aprovação , todos os anos, de norma específica para a distribuição destes recursos. Mantém a reserva de 25% dos recursos devidos a cada Estado para seus respectivos Municípios, segundo os critérios de partilha do ICMS e determina que a nenhuma unidade federada caberá mais de 15% dos recursos disponíveis para o fomento às exportações, da seguinte forma:

Produto das arrecadações do IR e IPI - aumenta de 49 para 51% o produto das arrecadações dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IR e IPI) a ser entregue pela União aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Destes 51%, 2% deverão ser entregues aos Estados e ao Distrito Federal, para o fomento das exportações do País, nos termos estabelecidos por lei complementar.

Parcela máxima a ser recebida pelos Estados - a nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 15% do montante para o fomento das exportações (2% dos 51% do IPI e IR) e parcela superior a 20% em relação a 10% do produto da arrecadação do IPI

(atualmente essa previsão já existe). O eventual excedente deverá ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha estabelecido.

Repasse dos Estados aos Municípios - mantém previsão de que os Estados deverão entregar a seus Municípios 25% dos recursos do produto da arrecadação do IPI e acrescenta que deverão entregar, também, 25% dos recursos recebidos para o fomento das exportações do País (2% de 51% do produto da arrecadação do IR e IPI).

Lei complementar regulamentadora do fomento das exportações - determina ainda que a lei complementar que regulamentará o fomento das exportações do País deverá definir os critérios, prazos e condições para a distribuição dos recursos, devendo considerar: a) as exportações para o exterior de produtos primários e industrializados de cada unidade federada; b) a relação entre as exportações e as importações; c) os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente; e d) a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do ICMS.

Enquanto não for editada a lei complementar que regulamentará o fomento das exportações do País, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto na Lei Kandir.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício financeiro subsequente.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensada à PEC 149/2015.

Fonte: CNI

## Relações de Consumo

### Obrigação de manutenção de estoque reserva pelos fornecedores

**PL 3708/2015 do deputado Márcio Marinho (PRB/BA), que “Inclui o parágrafo 4º-A ao art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), dispondo sobre a obrigação de manutenção de estoque reserva pelos fornecedores, e dá outras providências”.**

Obriga o fornecedor manter em seu estoque reserva específica de produtos em perfeitas condições de uso destinada à substituição para casos de vícios de qualidade, a fim de realizar a substituição imediata do produto viciado.

Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 7238/2006.

Fonte: CNI

## Questões Institucionais

### Atualização monetária da bolsa de estagiário pelo IPCA

**PL 3664/2015 do deputado Laudívio Carvalho (PMDB/MG), que “Altera a Lei 11.788 de 25 setembro de 2008 que ‘Dispõe sobre o estágio de estudantes’”.**

O valor da Bolsa do estagiário será atualizado, anualmente, pelo IPCA.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Fonte: CNI

## Meio Ambiente

### *Criação do Selo Verde para empresas que adotem medidas ambientalmente corretas*

**PL 3705/2015 do deputado Macedo (PSL/CE), que “Dispõe sobre a instituição do Selo Verde para certificar empresas que adotem medidas para reduzir o consumo de água, aumentar a eficiência energética e reduzir, reutilizar e reciclar materiais e recursos”.**

Cria o Selo Verde para certificar empresas que adotem medidas para reduzir o consumo de água, aumentar a eficiência energética e reduzir, reutilizar ou reciclar materiais e recursos.

Fiscalização - o Selo será concedido e fiscalizado por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas fundações instituídas pelo Poder Público responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

As instituições responsáveis poderão credenciar órgãos públicos e organizações privadas para concederem e fiscalizarem a adequada aplicação do Selo, mediante convênio ou contrato.

Aquisição do Selo - a solicitação para aquisição do Selo pelas empresas será voluntária.

Custos - as despesas necessárias para a concessão e fiscalização serão custeadas pelas empresas beneficiárias, no todo ou em parte, a critério da Administração.

Critérios para concessão - os critérios técnicos específicos e os procedimentos para a concessão do Selo Verde serão estabelecidos em regulamento.

Validade - o Selo terá validade de cinco anos, podendo ser renovado sucessivamente, mediante nova avaliação do órgão concedente.

Descumprimento dos critérios - em caso de descumprimento dos critérios que justificaram a concessão do Selo, o órgão concedente providenciará o descredenciamento da empresa beneficiária, além de outras medidas punitivas cabíveis.

Benefício em licitações públicas - as empresas detentoras do Selo Verde serão beneficiadas na avaliação e classificação de propostas em licitações públicas, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3899/2012.

Fonte: CNI

## Legislação Trabalhista

### Benefícios

#### *Ampliação da licença maternidade e da licença paternidade*

**PEC 166/2015 do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 7º, e ao inciso II do art. 195 da Constituição Federal, que dispõem sobre a licença à gestante e a licença-paternidade”.**

Aumenta de 120 para 180 dias a licença maternidade e de 5 para 15 dias a licença paternidade. Os casos de adoção também são contemplados pelo benefício.

Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

#### *Instituição do auxílio creche com dedução de 50% das despesas na contribuição do Sistema S*

**PL 3508/2015 do deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO), que “Institui o auxílio-creche, acrescentando artigo à Consolidação das Leis do Trabalho”.**

Institui o auxílio creche para os filhos do empregado de até 5 anos de idade, limitado a dois filhos.

Valor do auxílio - o auxílio será pago por meio de reembolso do valor das despesas com o pagamento de creche, de no mínimo 5%, por filho, do valor do piso salarial da categoria profissional.

O valor reembolsado que corresponder a até 30% do salário do empregado: não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de depósitos no FGTS; não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Cumulação - o auxílio-creche não será devido, cumulativamente, aos pais da mesma criança.

Comprovação das despesas - a comprovação se dará por meio de recibo que contenha obrigatoriamente o nome completo da criança e de seus pais, com indicação de qual deles é o responsável pelo pagamento.

Dispensa do auxílio - estão dispensadas da concessão do auxílio as pessoas físicas equiparadas a empregador, as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Dedução das despesas na contribuição do Sistema S - até 50% do valor reembolsado aos empregados serão deduzidos da contribuição devida ao Serviço Social do Comércio, ao Serviço Social da Indústria, ao Serviço Social do Transporte e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6659/2013.

Fonte: CNI

## FGTS

### **Alteração do prazo prescricional do FGTS**

**PL 3694/2015 do deputado Josi Nunes (PMDB/TO), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de determinar o prazo de cinco anos para a cobrança dos valores não depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.**

Altera o prazo prescricional do FGTS de 30 para 5 anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

### **Movimentação do FGTS para custeio de mestrado ou doutorado**

**PL 3706/2015 do deputado Osmar Terra (PMDB/RS), que “Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo trabalhador para custear suas despesas com especialização em nível de mestrado ou doutorado”.**

Altera as normas do FGTS para permitir a movimentação da conta vinculada para custeio de despesas com cursos de mestrado ou doutorado.

Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3961/2004.

Fonte: CNI

## **Infraestrutura**

### **Novas regras na política de universalização de energia elétrica e política ambiental e urbanística**

**PLS 745/2015 do senador Wilder Morais (PP/GO), que “Altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade); nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos; nº 9.427, de 26 de**

**dezembro de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica; e nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica; para harmonizar a distribuição de energia elétrica em baixa tensão com as políticas urbana e ambiental”.**

Altera a lei de diretrizes gerais da política urbana para estabelecer que, dentre as demais condutas já listadas na lei, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra a ordem urbanística fornecer energia elétrica em baixa tensão a assentamento humano irregular na ausência de projeto de regularização fundiária aprovado e de anuência prévia das autoridades ambientais e urbanísticas competentes.

Altera a lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano para definir que a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão somente poderá ser iniciada após a aceitação pelo Poder Público das obras constantes do projeto de parcelamento.

Altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas para incluir o princípio de coordenação entre as políticas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e de regularização fundiária, de modo a coibir a formação de novos assentamentos irregulares. Definir que a infraestrutura básica somente poderá ser implantada em assentamentos irregulares dotados de projeto de regularização fundiária aprovado, ficando a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em baixa tensão condicionada a anuência do Município.

Altera a lei que instituiu a ANEEL para definir mais uma atribuição à Agência - estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica, observada a legislação ambiental e urbanística pertinente.

Altera a lei de universalização do serviço de energia elétrica, para determinar que, na fixação das metas de universalização, a ANEEL leve em consideração a ordem urbanística e a proteção ambiental, em colaboração com os respectivos órgãos estaduais e municipais; e para revogar dispositivos que determinavam o atendimento pelas concessionárias de qualquer pedido de ligação enquanto as metas de universalização não fossem fixadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)



Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Fonte: CNI

**Elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte**

**PL 3598/2015 do deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), que “Determina a elaboração e publicação de laudos técnicos sobre barragens, represas ou obras de grande porte e determina outras providências”.**

Obriga as empresas ou responsáveis pela construção de barragens, represas ou obras semelhantes de grande porte publicar nos jornais da capital do Estado e da União, de seis em seis meses, laudos técnicos de análise genérica sobre a sustentabilidade da obra, bem como anualmente, nos mesmos veículos de divulgação, de um laudo técnico específico sobre a segurança e a manutenção desses empreendimentos.

O descumprimento da obrigação implicará em multa de 10% sobre o valor da obra e caberá ao Ministério de Minas e Energia a fiscalização do cumprimento da norma, estando seus dirigentes sujeitos às penalidades estabelecidas em lei.

Estabelece, ainda, que os municípios onde se localizam as barragens, represas ou obras semelhantes deverão estabelecer convênios com órgãos da administração estadual e federal, para realizar ações preventivas. Em caso de descumprimento, os agentes públicos municipais responderão administrativa e criminalmente por seus atos.

Determina que será de responsabilidade do Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para punir criminalmente os responsáveis diretos por desastres ou catástrofes que provoquem danos e perdas de vidas humanas, cabendo à Defensoria Pública promover as medidas judiciais em favor dos hipossuficientes.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1486/2007.

Fonte: CNI

## Regras para construção de barragens de resíduos industriais

**PL 3650/2015 do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Altera a Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 e estabelece normas para a autorização, concessão e licenciamento de mineração, utilização e construção de barragens para rejeitos e a utilização de processos de extração”.**

Altera a Política Nacional de Segurança de Barragens para estabelecer que as barragens destinadas à acumulação de rejeitos e de resíduos industriais deverão observar as seguintes determinações.

Normas de construção das barragens - as barragens de reservatórios que contenham resíduos perigosos, conforme normas técnicas, ou de potencial dano econômico, social, ambiental ou à vida humana obedecerão as seguintes normas de construção: a) ser construídas em concreto; b) o reservatório deve ser revestido com material capaz de garantir a não contaminação do solo; c) o talude deve ser revestido em concreto resistente e impermeável; d) deverão ter sua estrutura, estabilidade física e capacidade atestadas pela autoridade competente; e) a capacidade deverá ser atestada em, no mínimo, cinco vezes a carga prevista para sua utilização.

Fechamento de barragens não construídas de concreto - as barragens em operação destinadas à acumulação de rejeitos e de resíduos industriais construídas de materiais que não sejam concreto deverão ser completamente fechadas em 10 anos e deverão observar as seguintes normas: a) para seu fechamento, será observada a necessidade de transformação em depósito seco pela empresa e autoridades competentes; b) depois de fechadas, deverão ser monitoradas pela empresa responsável e fiscalizadas pela autoridade competente por, no mínimo, 50 anos.

Obrigações - as pessoas físicas e jurídicas detentoras ou que venham a possuir autorização, concessão ou licenciamento para a mineração, após o início da operação de extração deverão: a) destinar 2% do faturamento bruto provindo da operação em pesquisas visando o desenvolvimento de novas tecnologias de mineração que promovam a preservação do meio ambiente; b) destinar 2% do faturamento bruto provindo da operação em ações de preservação ambiental.

Funcionamento apenas de mineração que resulte em material seco - em 10 anos, a contar da data de publicação da lei, apenas poderão exercer a atividade de extração mineradora aquelas nas quais os rejeitos produzidos resultem em material seco.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Fonte: CNI

## Sistema Tributário

### Obrigações, Multas e Administração Tributárias

#### Limite para a aplicação de multas aos contribuintes que descumprirem obrigações acessórias tributárias

**PLS 729/2015 do senador Lasier Martins (PDT/RS), que “Altera dispositivos da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para limitar a aplicação de multas aos contribuintes que descumprirem obrigações acessórias tributárias”.**

Altera a Lei de Impostos e Contribuições Federais para limitar multas devido à inobservância das obrigações tributárias.

As penalidades para as empresas que mantenham sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal que não mantiverem, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, serão as seguintes:

- a) multa de 0,5% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período, limitada a 100% do valor do tributo devido, aos que não atenderem à forma em que devem ser apresentados os registros e respectivos arquivos. Atualmente essa limitação não existe;
- b) multa de 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 100% do valor do tributo devido, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações solicitadas, e que em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1% da receita bruta da pessoa jurídica no período (única limitação atual);
- c) multa equivalente a 0,2% por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período, até o máximo de 0,5% dessa, não superior a 20% do valor do tributo devido, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos arquivos e sistemas. Atualmente a multa fica limitada somente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica no período.

*Departamento de Assuntos Legislativos*

nº 38. ano XI . 03 de dezembro 2015

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Fonte: CNI

## Novos Projetos de Lei Estadual

### Infraestrutura

#### Transportes

**Dispõe sobre o pagamento da tarifa do pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.**

**PL 858/2015 de autoria do deputado Nereu Moura (PMDB).**

Obriga as concessionárias de pedágio a facultar ao usuário o pagamento de tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou crédito de todas as bandeiras existentes no território nacional.

As concessionárias poderão disponibilizar guichês específicos para o pagamento com cartão, com a devida sinalização de orientação aos usuários das rodovias.

Qualquer tipo de recusa, por parte da concessionária, no recebimento dos valores de pedágio por meio do cartão de débito ou crédito possibilitará passe livre para o usuário da rodovia.

Será vedado qualquer tipo de diferença de preços entre as transações efetuadas com cartão e outras modalidades de pagamento.

Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep

**Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.**

**PL 869/2015 de autoria do deputado Márcio Pacheco (PPL).**

A concessionária de exploração de rodovia estadual ficará obrigada a facultar ao usuário pagamento da tarifa do pedágio por meio de cartão de débito ou crédito de todas as bandeiras existentes no território nacional.

Serão instaladas placas de sinalização indicativas a 700 (setecentos) metros das praças de pedágio com o objetivo de orientar os usuários sobre as formas de pagamento e guichês de cobrança.

Por deliberação da concessionária, poderão existir guichês específicos e identificados para o pagamento de tarifa por meio de cartão de débito ou crédito.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep